



LEI Nº 4611/87

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

JOSÉ ARNALDO AMARAL,

PREFEITO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, durante o exercício de 1988, Operação de Crédito interna até o valor de Cz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados).

Art. 2º - Os recursos resultantes da operação referida no artigo anterior, destinar-se-ão ao suprimento de recursos para cobertura de despesas com pessoal, elemento de despesas 3.1.1.1, decorrentes da implantação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovados pela Lei nº 4.600 de 27 de outubro de 1987.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia da operação de que trata esta Lei, as cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - ou as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, que couberem ao município durante o prazo de vigência do contrato.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual, durante o prazo estabelecido para pagamento do financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 29 de dezembro de 1987.

NICACIO MARANHÃO
Presidente

VANILDO LETTE
1º Secretário

JOSE CARLOS XAVIER
2º Secretário